



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROTOCOLO OFICIAL

-29-Nov-2017 15:52:00566-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MINAS GERAIS

DESPACHO	
☒	DOU CIÊNCIA
☐	INCLUA-SE NO EXPEDIENTE
☒	JUNTE-SE AO PL 80/17
EM 29 / NOV / 2017	
PRESIDENTE DA COMISSÃO	

Ofício n.º 395/2017/Gabin

Unaí, 27 de Novembro de 2017.

Referência: PL 80/2017 – ofício nº 55/SACOM

Prezado Relator,

Com cordias cumprimentos, e de ordem do Prefeito Municipal, Sr. José Gomes Branquinho, sirvo-me do presente para encaminhar resposta aos questionamentos sobre o PL 80/2017 que “Desafeta, afeta, autoriza alienação dos imóveis que especifica e dá outras providências”.

Sobre os questionamentos, importa esclarecer:

I) Inicialmente encaminho cópia da Comunicação Interna nº 262/2017 da Secretaria Municipal da Educação, através da qual o Secretário Sr. Geraldo Magela da Cruz, através de vários considerandos apresenta o que dispõe o Plano Nacional da Educação e suas metas com relação à educação infantil e a realidade do Município de Unaí que atende apenas 18% (dezoito por cento) de sua demanda em creches e 70,1% (setenta virgula um por cento), em pré-escolas, prestando o serviço portanto, aquém do devido. Ressalta ainda o Secretário a urgência na Construção de no mínimo 05 (cinco) unidades de Educação Infantil no Município com o propósito de atender às demandas apresentadas no PNE e PME para adequar a questão.

II) Em resposta a alínea “a” do ofício informamos que os imóveis (dois), nos quais funciona o Centro de Educação Infantil Ursinhos Carinhosos são alugados e atende 177 (cento e setenta e sete) crianças. Sendo crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos – creche e 4 (quatro) a 5 (cinco) anos – pré escolar.

III) Há demanda reprimida para a região de aproximadamente 350 (trezentas e cinquenta) crianças além das já atendidas.

IV) Em respostas as alíneas “b” e “e”, a área desafetada no Projeto de Lei para a construção da instituição de ensino, atende a exigência legal, determinada na decisão judicial proferida na Ação Civil Pública. Importante ressaltar que houve por este gestor a preocupação em manter o máximo de área verde possível aos arredores da Instituição de Ensino a ser construída.

III) Em resposta à alínea “d” informamos que o valor da alienação dos dois imóveis que perfazem um total de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais), não é suficiente para construção do Centro de Educação Infantil. Contudo, é extremamente necessário aliená-los, com o intuito de darmos início a esta obra que conforme já detalhado nos itens anteriores é de



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS



(fls. 2 do ofício nº 28.11.2017)

fundamental importância para a Educação Infantil no Município de Unaí, sendo ainda a execução desta obra uma determinação judicial.

IV) O fundamento jurídico questionado nas alíneas “e” e “f” com relação à desafetação de parte da área verde consta na Mensagem nº 66 de 18 de Outubro de 2017, e que demonstra que é de total interesse público a Construção da referida creche, sendo que parte da área verde será preservada.

V) A Constituição Federal garantiu o direito à propriedade, porém, assegurou ao Estado o (art. 5º, XXII) poder de retirá-lo, inclusive através de desapropriação, se necessário, desde que seus fundamentos sejam o interesse público, a necessidade pública, o interesse social.

Por isso, ainda que seja entendido como tredestinação o ato administrativo é totalmente lícito pois, a alteração inicial da finalidade tem como fim o atendimento à uma garantia constitucional que é o direito de acesso à Educação.

VI) A Constituição Federal no Capítulo III, artigo 205, estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, ingressando no ordenamento jurídico pela norma de hierarquia superior, motivo pelo qual a sua aplicação encontra sujeita ao controle do direito.

“Art. 205 A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

Neste contexto é possível afirmar que a educação é uma sequência de atos praticados dentro de um processo, que constitui o meio para se alcançar as finalidades, prescritas na Lei Maior, que é o pleno desenvolvimento da pessoa, cidadania, qualificação para o trabalho.

A educação é um processo contínuo, que inicia com o nascimento com vida, quando passamos a ser sujeito de direito, cabendo à família e ao Estado o dever de cuidar, de propiciar a realização plena do ser humano, para assim como sujeito de direito e dever se inserir no Estado Democrático de Direito, devidamente qualificado para o mercado de trabalho, concluindo assim a tríplice função estabelecida na Constituição. Sendo que tanto o Estado, como a família ou a sociedade, sempre estará presente no processo educacional, às vezes em menores ou maiores dimensões.

Desta feita, não há que se falar em irregularidade na destinação desta área para atender às crianças do Município de Unaí que tem direito absoluto do acesso à Educação.



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS



(fls. 3 do ofício nº 28.11.2017)

VII) Por fim, não compreendemos o questionamento da alínea “g” da presente diligência já que na Mensagem que encaminhou este Projeto de Lei à Câmara Municipal, restou claro, que será aberta uma conta específica para aplicação dos recursos objetos da alienação dos imóveis especificados no Projeto de Lei para aplicação na construção do Centro Educacional Infantil Ursinhos Carinhosos.

VIII) A matrícula nº 35.668, foi encaminhada junto com o Projeto de Lei e já estava devidamente atualizada. Segue cópia.

Feitas estas considerações, despeço-me renovando protestos de elevada estima, consideração e apreço. Colando-nos sempre à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


Waldir Wilson Novais Pinto Filho
Secretário de Governo

Ao Exmo. Sr.

Vereador Eugênio Ferreira

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Projeto de Lei nº 60/2017

Câmara Municipal

CEP: 38.610-000 - Unaí-MG



COMUNICAÇÃO INTERNA
Secretaria Municipal da Educação/Unaí-MG
Rua Natal Justino da Costa nº 682, Centro
Fone: (038) 3677-4992



No 262/2017

DE: Semed / Gabinete

PARA: Dr. Celenita Martins Sobrinha
Secretaria Municipal de Governo- Segov

Em atenção à vossa solicitação com vistas ao que se pede o ofício 055/SACOM – Câmara Municipal de Unaí passamos a responder:

Considerando que de 2007 a 2017 (uma década) só foi construída uma única unidade de Educação Infantil no município (Creche Tia Marlene do Vale):

CONSIDERANDO que na forma do disposto do artigo 4º, p, único, “b”, “c” e “d”, da lei nº. 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, a garantia de prioridade compreende, dentre outros fatores, a precedência de atendimento nos serviços públicos e de relevância pública, a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à criança e ao adolescente, o que importa previsão de verbas orçamentárias para fazer frente às ações e programas de atendimento, voltados à população infanto-juvenil;

CONSIDERANDO que a educação infantil, segmento da educação básica, ostenta o caráter de direito social e garantia fundamental (art.6º, CR/88), devendo ser promovida e incentivada de forma prioritária, por se constituir serviço público essencial;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 211 da Constituição Federal, segundo o qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino, sendo que o § 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

CONSIDERANDO que, segundo artigo 11, V da Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, os Municípios incumbir-se-ão de oferecer à educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino;

CONSIDERANDO que o artigo 29 da Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional estabelece que a educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em



COMUNICAÇÃO INTERNA
Secretaria Municipal da Educação/Unaí-MG
Rua Natal Justino da Costa nº 682, Centro
Fone: (038) 3677-4992



seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da sociedade;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei nº 13.005/2014, estabeleceu como meta, até ao final de sua vigência, o atendimento a 50% das crianças de 0 a 3 anos em creches;

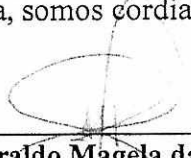
CONSIDERANDO que a supracitada meta estabelece apenas um piso mínimo de atendimento educacional em creches por parte dos Municípios, não o exonerando assim de sua obrigação constitucional de ofertar vagas em creches para todas as crianças de 0 a 3 anos de idade, cujos pais/responsáveis manifestarem o desejo de matricular seus filhos em escolas públicas;

CONSIDERANDO que o aludido Plano Nacional de Educação (Lei 13005/2017) também estabeleceu como meta a universalização, até 2016, da educação infantil na pré-escola para crianças de 4 a 5 anos;

CONSIDERANDO que, no levantamento de demanda de vagas realizado com base em dados oficiais que demonstram que o município de Unaí atende a 18% a demanda em creches e 70,1 % em pré-escolas e o município de Cabeceira Grande atende a 36% da demanda em creches e 79% em pré-escolas prestando o serviço, portanto, em quantidade aquém do devido;

Diante do exposto urge a necessidade de construção de no mínimo 05 (cinco) unidades de Educação Infantil no município de Unaí com o propósito de atender às demandas propostas no PNE e PME e mais notadamente a construção de uma creche para atender a unidade em questão.

Sendo só o que nos consta, somos cordialmente gratos.


Geraldo Magela da Cruz
Secretário Municipal da Educação

Data:
22/11/2017

Emissor:

Data:

Receptor:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

UNAÍ - MINAS GERAIS

OFICIAL: Bel. Humberto E. Lisboa Frederico



LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

35.668

FICHA

A



MATRÍCULA Nº 35.668 - (trinta e cinco mil, seiscentos e sessenta e oito).

01 de abril de 2010.

IMÓVEL: uma parte de terras situada neste Distrito, Município e Comarca de Unai-MG, na **Fazenda VARGEM BONITA DE CIMA**, lugar **CORREDOR**, com a área de 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados), destacada de área maior, com as seguintes dimensões e confrontações: "frente: 100,00 m, confrontando-se com a Rodovia MG 628; fundo: 100,00 m confrontando-se com a área remanescente; lateral esquerda: 100,00 m confrontando-se com a área remanescente; e lateral direita: 100,00 m confrontando-se com a área remanescente"; conforme Memorial Descritivo firmado em 29.01.2009 pelo resp. técnico Wilmar da Costa, CREA-MG 3316; havida por herança.

PROPRIETÁRIOS: **MARIETA RIBEIRO DE OLIVEIRA BRAGA**, CI M-8.355.760-SSP-MG, CPF 765.052.866-91, brasileira, do lar, viúva, residente na Fazenda Vargem Bonita, Município de Unai-MG; **MARCOS DE OLIVEIRA BRAGA**, CI MG-3.116.041-SSP-MG, CPF 470.424.436-91, brasileiro, motorista, solteiro, residente e domiciliado na Av. Belo Horizonte, 811, Bairro Cruzeiro, Unai-MG; **MEIRE DE OLIVEIRA BRAGA**, CI MG-8.631.773-SSP-MG, CPF 683.526.206-06, brasileira, viúva, professora, residente e domiciliada na Av. Campos do Jordão, 427, Bairro Divinéia, Unai-MG; e **MARCILENE DE OLIVEIRA BRAGA GUIMARÃES E CARVALHO**, CI 1.350.761-SSP-DF, CPF 862.047.346-87, professora, e seu marido **LIVISTONE GUIMARÃES E CARVALHO**, CI M-6.796.687-SSP-MG, CPF 678.625.946-49, policial militar, brasileiros, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados na Av. Campos do Jordão, 268, Bairro Divinéia, Unai-MG.

TÍTULOS AQUISITIVOS: R-11 e R-13 da Matrícula 48, deste Ofício. Dou fé. A Escrevente, Adriana.

R-1- 35.668 - Protocolo 121.478 - 22.03.2010.

DISAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL - Área: 10.000,00 m². **TRANSMITENTES** **EXPROPRIADOS:** **MARIETA RIBEIRO DE OLIVEIRA BRAGA**, CI M-8.355.760-SSP-MG, CPF 765.052.866-91, brasileira, do lar, viúva, residente na Fazenda Vargem Bonita, Município de Unai-MG; **MARCOS DE OLIVEIRA BRAGA**, CI MG-3.116.041-SSP-MG, CPF 470.424.436-91, brasileiro, motorista, solteiro, residente e domiciliado na Av. Belo Horizonte, 811, Bairro Cruzeiro, Unai-MG; **MEIRE DE OLIVEIRA BRAGA**, CI MG-8.631.773-SSP-MG, CPF 683.526.206-06, brasileira, viúva, professora, residente e domiciliada na Av. Campos do Jordão, 427, Bairro Divinéia, Unai-MG; e **MARCILENE DE OLIVEIRA BRAGA GUIMARÃES E CARVALHO**, CI 1.350.761-SSP-DF, CPF 862.047.346-87, professora, e seu marido **LIVISTONE GUIMARÃES E CARVALHO**, CI M-6.796.687-SSP-MG, CPF 678.625.946-49, policial militar, brasileiros, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados na Av. Campos do Jordão, 268, Bairro Divinéia, Unai-MG. **ADQUIRENTE** **EXPROPRIANTE:** **MUNICÍPIO DE UNAÍ-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, na Praça JK, Centro, Unai-MG, CEP 38610-000, CNPJ/ME nº 18.125.161/0001-77, neste ato representado pelo atual Prefeito Municipal, Sr. Antério Mânica, brasileiro, agricultor, casado, CI 1.110.541-SSP-PR, CPF 335.499.749-49, residente e domiciliado na Rua Cachoeira, 27, apt. 1.002, Edifício Residencial Portinari, Centro, Unai-MG. **FORMA DO TÍTULO:** Escritura pública de desapropriação amigável lavrada no Cartório do 1º Ofício de Notas de Unai-MG, no livro 0193, folha 060/051, prot. 0486/09, em 06 de novembro de 2009, com SF BWK 49730. **VALOR DA DESAPROPRIAÇÃO:** R\$8.000,00 (oito mil reais), pagos pelo cheque nº 304036, da Caixa

3861935

MATRÍCULA

35.668

FICHA

A

Econômica Federal-CEF, agência 0942, pelo que os outorgantes expropriados passam ao outorgado expropriante plena, rasa e geral quitação, ficando sub-rogado no valor total pago todo e qualquer ônus relacionado ao imóvel, inclusive aqueles relativos ou decorrentes de obrigações tributárias e fiscais, seja com relação ao terreno ora desapropriado, seja com relação às obrigações pessoais dos outorgantes expropriados perante os órgãos ou entidades arrecadadoras, bem como pela desvalorização porventura existente de áreas remanescentes por falta de água potável ou subdivisão de glebas, e ainda por eventuais incidências atribuíveis a lucro imobiliário. Apresentado o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR 2003/2004/2005, com os seguintes dados: código do imóvel 4041010284875, nome do detentor: Lázaro Domingues Braga, brasileiro, Fazenda Vargem Bonita de Cima, localização: estrada Unaí Garapuava; imóvel inscrito na Receita Federal com o NIRF 1541024-2, quites com o ITR, conforme consta na escritura. CONDIÇÕES: 1- assinam como intervenientes/anuentes JOÃO BRAGA DOMINGUES, produtor rural, CI M-674.859-SSP-MG, CPF 034.962.876-91, e sua mulher AMBROSINA MOREIRA BRAGA, do lar, CI M-8.847.212-SSP-MG, CPF 944.195.746-15, brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens, residentes e domiciliados na Fazenda Vargem Bonita de Cima, lugar Corredor, Unaí-MG. 2- O aludido imóvel foi declarado de utilidade pública nos termos do Decreto Municipal 3.678 de 16 de setembro de 2009, destinado à construção e edificação da Escola do Campo, no âmbito do Plano de Ações Articuladas do Plano de Desenvolvimento da Educação do Ministério da Educação e ainda nos termos do art. 2º, inciso I c/c art. 3º do Decreto Federal nº 62.504 de 08 de abril de 1968. As quitações e certidões exigidas pela legislação em vigor foram apresentadas ao Tabelião por ocasião da lavratura da escritura. Emitida a DOI. Dou fé. Unaí, 01 de abril de 2010. (C). A Escrevente, *Frederico*



PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA - GERAL DE JUSTIÇA
Registro de Imóveis de Unaí-MG
CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Certifico que a presente fotocópia em
nº de 01 fls, é cópia, fiel do original neste
Ofício arquivado. Dou fé.
Unaí-MG, 04 de maio de 2017.

Selo: BIO96646
Cod. Segurança: 4305622733522327

O Oficial: Humberto A. Lisboa Frederico
Quantidade de Atos Praticados: 1
Emol: R\$16,09 - Rec.: R\$0,96-
Tx Fisc: R\$ 6,02 - Total: R\$23,07
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE UNAÍ-MG
Titular: Humberto E.L. Frederico
Substitutos: 1º Bel. Wânia Ap.N. Frederico
2º Bel. Vinícius E.N. Frederico

04 MAIO 2017

Escreventes Autorizados
Marcília Aparecida Alvarenga de Jesus
Maria das Graças O. Carvalho
Célia Rodrigues Ferreira
Oscar Lemes Vieira